



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **138/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **012/2023**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a futura contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a **“execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”**, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo, na planilha de composição do BDI Desonerado e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no anexo I - projeto básico/especificações complementares, objeto do Processo Licitatório nº: 138/2023 - Tomada de Preços nº 012/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“menor preço”**, tendo como critério de julgamento o por **“preço global”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e, observância ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, licitação esta que se dá em observância ainda ao teor da justificativa, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços”, em observância ao teor da justificativa deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhorias nas infraestruturas pautando no atendimento da população usuária do SUS, considerando que o Município de Japonvar foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde-SES/MG, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG nº 8753, de 16 de maio de 2023, por conta da construção de uma Unidade Básica de Saúde, justifica-se a elaboração de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia civil devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG), conforme detalhado no projeto arquitetônico, na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, cronograma físico financeiro, no memorial descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SUMÁRIO

- 01 – Do local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Da abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Do objeto
- 04 – Das condições para participação
- 05 – Da documentação para cadastramento
- 06 – Da documentação de habilitação



- 07 – Da proposta de preço
- 08 – Dos envelopes
- 09 – Do credenciamento
- 10 - Dos procedimentos de julgamento
- 11 - Da homologação e da adjudicação
- 12 - Do recurso administrativo
- 13 - Da síntese do contrato administrativo
- 14 - Das responsabilidades das partes
- 15 - Da dotação orçamentária
- 16 - Da ordem de serviço e das medições
- 17 - Das notas fiscais e do pagamento
- 18 - Das sanções administrativas
- 19 - Das disposições gerais
- 20 - Da vinculação das partes
- 21 - Da publicação
- 22 - Da revogação e anulação da licitação
- 23 - Impugnação ao edital
- 24 - Do foro

ANEXOS

- Anexo I – Projeto Básico/Especificações Complementares
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III -Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública.
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06
- Anexo VII – Memorial descritivo
- Anexo VIII - Planilha orçamentária
- Anexo IX - Cronograma físico-financeiro
- Anexo X - Planilha de memoria de calculo
- Anexo XI – Projetos arquitetônico
- Anexo XII – Termo de visita técnica do local de execução da obra;
- Anexo XIII - Proposta de preços
- Anexo XIV – Planilha de composição do BDI
- Anexo XV - Declaração de disponibilidade de equipe técnica
- Anexo XVI – Declaração independente da proposta
- Anexo XVII – Declaração de constituição e qualificação do responsável técnico

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de execução da obra
- 03 - Termo de recebimento provisório da obra
- 04 –Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia da obra

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1 O local data e horário limite é o detalhado abaixo:

1.1.1 - **Local:** Rua Curitiba nº 112 - Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

1.1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia 15/01/2024

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 13h30m – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - **Local:** Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar –Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 15/01/2024.

2.1.3 – **Horário inicio:** Às 13h:30m - – **horário de Brasília**

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes, conforme detalhado acima, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3 Os procedimentos de julgamento será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 040, de 02 de outubro de 2023.

3 – DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a **“execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”**, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo, na Planilha de composição do BDI Desonerado e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, em observância ainda ao teor dos descrito no Anexo I - Projeto básico e no Anexo II - minuta do Contrato Administrativo, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela a execução da obra, conforme detalhado no subitem 3.1 é limitado em **R\$ 2.009.911,26 (Dois milhões, nove mil, novecentos e onze reais vinte e seis centavos)**, incluso (BDI), conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2024, para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Japonvar(MG), no endereço constante nos subitens conexos do subitem 1.1, do terceiro dia útil que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, até o 3º dia útil, conforme dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93. Devendo ser apresentado como condição para gozar do direito ao cadastramento, copia de toda a documentação perquirida no subitem 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no ato deverá ser exibida toda a documentação no original para fins conferência



da autenticidade documentação pelo servidor do Município responsável pelos procedimentos de cadastramento, sob pena de recusa da realização do cadastramento, na ocorrência da não apresentação da documentação no original.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital devidamente registrado e com o valor mínimo de 10% (dez por cento), do valor global estimado da contratação, conforme consta do subitem 3.2 deste edital e, conforme dispõe o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente copia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanço patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 É obrigatória a realização de visita técnica in loco (local da execução da obra de construção da UBS), preferencialmente por engenheiro, onde fica consignada os seguintes dias para realização da visita técnica (09, 10 e 11) do mês de janeiro de 2024, com início da realização da visita técnica às (09h:00m – horário de Brasília), onde o representante da empresa deverá comparecer junto ao departamento de licitações (Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG) até as (08h:30m – horário de Brasília), para fins credenciamento para a realização dos procedimentos da visita técnica in loco (local onde será executada a obra de construção da UBS – Vila Mariana) acompanhado de instrumento que habilite/credenciamento para procedimentos da visita técnica, pautando no recebimento do respectivo termo de visita técnica.

4.4 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição, deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de cópia de identidade civil.

4.5 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos da visita técnica, ficarão retidos para fins autuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de simples cópia xérox, onde ao final da realização da visita técnica ao local da execução da obra de construção da UBS, Vila Mariana, o representante deverá comparecer junto ao Departamento de Licitação para retirada do termo de visita técnica, o qual deverá conter o visto do engenheiro do Município que acompanhou os procedimentos de visita.

4.6 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) do descrito no subitem 3.2, ou seja prestar garantia no valor de **R\$ 20.099,11 (vinte mil, noventa e nove reais e onze centavos)**, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), Banco do Brasil, Agência nº 09024, Conta Corrente nº: 27.989-7 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação de habilitação e enfeixado no envelope nº 01 (um), sob pena de desclassificação da proposta, não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB.

4.7 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital.

4.8 A proponente licitante vencedora do certame, após a assinatura do futuro contrato administrativo, se obriga a apresentar caução de garantia contratual de execução da obra, no percentual de 5,00% (cinco por cento) calculado sobre o valor global da sua proposta, objeto da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.6) em nome da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG) - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do responsável pela execução da obra.

4.9 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual,

mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Japonvar - MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.10 A caução da garantia do contrato administrativo de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.10.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.10.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.10.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - Documentação relativa a habilitação jurídica– (art. 28):

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Documentação relativa regularidade fiscal– (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (fgts) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).



Observações:

1) Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de copia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de copia xérox.

5.4 Documentação relativa qualificação técnica-(art. 30):

5.4.1 Registro de inscrição da empresa junto a entidade representativa (CREA ou CAU).

5.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.5.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,85 (zero virgula oitenta e cinco). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.



PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,85$$

5.5.4 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

5.5.5 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante deverá ser apresentada em Documento Próprio firmado pelo Contabilista da empresa com indicação do CRC com base nos índices de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, com parâmetro atualizados de mercado e atender as características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme previsto na Sumula 289 do TCU.

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA GOZAR DO DIREITO DE PARTICIPAR NA PRESENTE LICITAÇÃO

6.1 A empresa com qualificação em engenharia, que se interessar em participar do certame, e forem devidamente cadastradas junto ao Município Japonvar, deverão apresentar no prazo constante no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, toda a documentação de habilitação perquirida nos subitens conexos do item 5.1 deste edital, documentação esta que deverá ser enfeixada no envelope nº 01 (um), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

6.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

6.2.1. Cópia do Certificado de Cadastro (CRC) com validade para o exercício de 2024.

6.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



6.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

6.3.5 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

6.4.1 **Capacidade técnico-operacional**, a comprovação dar-se-á, mediante apresentação de atestado ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, que comprove que a proponente licitante tenha executado obras que comprove a aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, conforme dispõe o inciso II do *caput* c/c o § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhado de:

6.4.1.1 declaração formal que comprove a disponibilidade de engenheiro na qualidade de responsável técnico, onde a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico, poderá ser comprovada por intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos,

- > a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- > b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- > c) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- > d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

6.4.2 **Capacidade técnico-profissional**, a comprovação da proponente licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior (Engenheiro Civil e ou Arquiteto), devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no (CREA e ou no CAU), acompanhado do respectivo Acervo Técnico (CAT) expedido pelo respectivo conselho e que comprove ter o profissional executado obras e ou serviços iguais e ou semelhante ao da presente licitação, acompanhado de cópia do registro de inscrição junto ao CREA e ou CAU ou (carteirinha profissional), acompanhada ainda de declaração firmada pelo profissional engenheiro, atestando sua concordância de na ocorrência da empresa ser declarada vencedora, se comprometer a prestar os serviços junto ao Município de Japonvar(MG), conforme dispõe o inciso I, do § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, onde é necessária a apresentação ainda da elaboração da declaração de constituição de responsável técnico conforme modelo do anexo XVII, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação do profissional conforme detalhado acima.

6.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

6.5.1 Comprovação de possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado pelo Município, conforme consta do subitem 3.2 deste edital, comprovação esta devidamente registrado no contrato social, devendo a proponente licitante apresentar a cópia do contrato social.

6.5.2 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, onde:

6.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.6.1 Apresentação da cópia do termo de visita técnica na obra, e ou declaração firmada pelo signatário da proponente licitante de que visitou os locais de realização da execução das obras.



6.6.2 Cópia do comprovante de depósito bancário ou cópia do instrumento de fiança bancária, de garantia da proposta.

6.6.3 A Proponente licitante, pautando em comprovar sua capacidade técnico-operacional objetivando comprovar a execução da obra, igual ou semelhante ao objeto desta licitação, deverá apresentar cópia de no máximo 02 (dois) contratos administrativos, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias, no máximo 02 (duas), pautando em comprovar que executou obras nos quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) dos itens mais relevantes constantes da planilha orçamentaria disponibilizada pelo Município de Japonvar, conforme detalhado abaixo, ou apresentar no máximo 02 (dois) atestados de capacidade técnico-profissional ou instrumento equivalente, em nome do engenheiro responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU que comprove que o mesmo executou obras nos quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento), dos itens mais relevantes nos quantitativos elencados na planilha orçamentaria disponibilizada pelo Município de Japonvar, quais sejam os itens e quantitativos mais relevantes:

6.6.3.1 - Itens 3.6.4 + 3.7.2, devendo comprovar a execução de obra que contemplou aplicação de corte dobra de aço CA 50/60 no quantitativo mínimo de 2.475,00 quilos.

6.6.3.2 - Item 4.1, devendo comprovar a execução de obra de alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado, esp. 9 cm para revestimento inclusive argamassa para assentamento no quantitativo mínimo de 492 metros quadrados.

6.6.3.3 - Item 5.1, devendo comprovar a execução de obra mediante aplicação de pintura com emulsão asfáltica, no quantitativo mínimo de 155,5 metros quadrados.

6.6.3.4 - Item 6.1 – devendo comprovar a execução de obra mediante montagem de estrutura metálica e engradamento metálico, em aço para telhado, exclusive telha, no quantitativo mínimo de 2.409 quilos.

6.6.3.5 – Item 7.2.4, devendo comprovar a execução de obra mediante realização de pintura acrílica em parede, exclusive selador acrílico e massa acrílica/corrida (PVA), no quantitativo mínimo de 820 metros quadrados.

6.7 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.7.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo (**Anexo III**), esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação da proponente licitante;

6.7.2 **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo (**Anexo IV**), independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação da proponente licitante;

6.7.3 **Declaração de inexistência de Inidoneidade para celebrar contratação com a administração pública**, conforme modelo do (**Anexo V**), esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope nº 01 (um)), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

6.7.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06**, conforme modelo do (**Anexo VI**), esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de perda dos benefícios da Lei Complementar supracitada.



6.7.5 Declaração formal devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, atestando a disponibilidade de profissionais com qualificação técnica que integrarão a equipe na execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo 1 padrão SES/MG), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG), conforme modelo do Anexo XIII, devendo fazer parte da equipe:

6.7.5.1 - 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente pertencente ao quadro de funcionários da empresa, com experiência na execução de obra e ou serviços de natureza compatível com o objeto licitado, acompanhada da carteirinha de registro no CREA ou no CAU, o qual será o responsável técnico para a execução da obra, acompanhada ainda de declaração forma do mesmo, atestando que se compromete a prestar os serviços junto ao Município de Japonvar, onde o vínculo empregatício do mesmo, poderá ser comprovado mediante os seguintes instrumentos:

- > a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- > b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- > c) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- > d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

6.7.5.2 - 01 (um) mestre ou encarregado de obra, pertencente ao seu quadro de funcionários, devidamente registrado nos termos da CLT, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, devidamente acompanhada de identidade civil do profissional bem como acompanhada de declaração formal do mesmo, atestando que se compromete a prestar os serviços junto ao Município de Japonvar, onde o vínculo empregatício do mesmo poderá ser comprovada mediante os seguintes documentos .

- > a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- > b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- > c) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados

Observações:

- 1. Com exceção das certidões extraídas via internet, (que deverão ter a data de expiração de validade mínima a data da abertura do certame), demais documentos, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticação feita por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações com antecedência de até 15 (quinze) minutos, antes do prazo da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação documental..
- 2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, onde havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ata de registro de ocorrência que ensejou no desfecho da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, onde a não-regularização, no prazo concedido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 c/c art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- 4. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes.



7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS do tipo I – Padrão SES/MG), na Vila Mariana, sede do Município de Japonvar, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, espelhando no que puder no modelo do anexo XIII e, enfeixada no envelope 02 (dois) – proposta de preços.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS do tipo I – SES/MG), é o descrito na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, devendo para tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores (unitários e totais de cada item), lá previsto, incluindo BDI desonerado, e lançar o valor global da planilha orçamentária (conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares), devendo ser necessário a elaboração do cronograma físico financeiro espelhando no modelo disponibilizado pelo Município, bem como elaborar a planilha de memória de cálculo e composição do (BDI) e anexar estes instrumentos junto com a proposta de preços, e enfeixar no envelope 02 (dois – proposta de preços), sob pena de desclassificação da proposta de preços.

7.3 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução das obras, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, onde a omissão não caracteriza motivo de desclassificação da proposta, considerando o teor da declaração constante no instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos..

7.4 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e na ocorrência de divergência de valores, pautando pelo princípio da isonomia, a proposta será desclassificada, tendo em vista que a lei veda a correção/alteração da proposta, em observância ao disposto no art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução dos serviços e aplicação de materiais de primeira qualidade e, a execução da obra em conformidade com as normas da ABNT, notadamente das NBRs (9.050/2015, 6.118/2004 e 16.537/2016), em observância no que às normas do INMETRO, quanto a aplicação de materiais e eventuais equipamentos e, em observância ao que prescreve o memorial descritivo, e de acordo com os projetos arquitetônicos e, em observância aos ditames deste instrumento convocatório/edital, e ao inteiro teor dos seus respectivos anexos.

7.8. Além da proposta formal, para facilitar a alimentação do sistema a proponente licitante deverá apresentar um pen drive e ou CD-R ou outra forma de gravação contendo a planilha de quantitativos e custos referentes à sua proposta, nos moldes da planilha disponibilizada pelo município.

7.9 A proposta de preços e as respectivas planilhas conforme detalhado no subitem 7.2, serão disponibilizadas para o Departamento de Engenharia do Município para apreciação, mediante apresentação de relatório detalhando as condições apresentadas por cada proponente licitante, para tanto recomenda-se aos proponentes licitante que se atenha na elaboração das respectivas planilhas espelhando no que couber no valor global da proposta de preço..

7.10 A proponente licitante deverá elaborar a declaração de proposta independente, conforme disposto no anexo XVII e anexa-la junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 02 (dois) sob pena de desclassificação da proposta de preço.

8 – DA IDENTIFICAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

8.1.1 – Envelope contendo documentação habilitação

À
JAPONVAR(MG)-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **138/2023**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **012/2023**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8.1.2 Envelope contendo proposta de preços

À
JAPONVAR(MG)-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **138/2023**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **012/2023**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8.2 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolados junto ao departamento de licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

8.2.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1. A lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de realizar procedimentos de credenciamento, mas para gozar do direito de manifestar durante o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta de Preços”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o instrumento que o credencie a manifestar no desfecho do julgamento do certame, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2. Quando o representante legal da proponente licitante, for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas, ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, documentação esta que ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Técnicos eventualmente convidados e os representantes legais devidamente credenciados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos, demais pessoas presentes ao ato, poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e proposta de preço e, uma vez constatada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10.2 Uma vez rubricados os invólucros dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação dará início no julgamento do certame e será objeto da abertura do primeiro envelope contendo documentação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, procederão à conferência da documentação se a mesma foi apresentada em conformidade com as exigências do edital, e uma vez constatada a regularidade ou não da documentação apresentada pela proponente licitante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, lançarão seus vistos e, seguida procederá a abertura dos demais envelopes contendo documentação, realizando o mesmo procedimento até o término de abertura do último envelope nº 01 (um), contendo documentação habilitação.

10.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

10.4 Findo os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será repassado todos os envelopes com os respectivos documentos aos representantes da licitantes credenciados para averiguação, aos quais deverão lançar seus vistos em toda a documentação, e havendo quando qualquer dúvida quanto a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, habilitando ou não qualquer proponente licitante, o representante presente ao ato, poderá questionar e se desejar poderá solicitar o devido registro em ata, uma vez que a lei federal 8.666/93 garante no art. 109 o direito de interpor recurso em face de discordância com a habilitação ou inabilitação decidida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Não ocorrendo fatos ensejadores da suspensão do certame, conforme descrito no subitem 10.3 ou na ocorrência de existência e, uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as licitantes habilitadas e as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, e será objeto de registro em ata, ficando no aguardo do prazo recursal conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, e na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

10.7. Ocorrendo a hipótese de intenção de interpor recurso ou decisão da Comissão Permanente na suspensão dos trabalhos, os envelopes contendo “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de registro de ocorrência.

10.8 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10.9. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, é que dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, contendo Proposta de Preço.



10.10. Decorrido o prazo de interposição de recurso o julgamento das Propostas de Preços dar-se-á mediante abertura do envelope nº 02 e, será levado em consideração o tipo de licitação “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global**” por conta da execução da obra objeto da presente licitação.

10.11. Será desclassificada a “Proposta de Preço”, que não atender as especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.13. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.14 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.15. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.16. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.17 À licitante inabilitada na fase de análise documental, será devolvido o envelope contendo a “Proposta de Preço”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

10.18. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) bem como a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração,

10.19 Na ocorrência de inabilitação de todas as proponentes licitantes, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de toda a documentação devidamente regularizada, (independentemente de ter sido apresentada no ato da abertura deste certame), documentação esta que deverá ser enfeixada em envelope devidamente lacrado, identificando o número do processo, número da tomada de preços e o nome da proponente licitante, onde a Comissão Permanente de Licitação fará nova reavaliação documental.

11.20 Conforme dispõe o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital, com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequível definido pelo Município na planilha orçamentaria que delimita ainda o limite de valor unitário e total de cada item, conforme disposto no § 1º do supracitado artigo

11.21 Será desclassificada ainda a proposta com valores superiores desconformes ou incompatíveis, nos termos do art. 40, X, e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao desfecho do julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação convalidando



os atos da Comissão Permanente de Licitação, observados os respectivos prazos recursais, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.

11.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a Autoridade Máxima Municipal, exarará o despacho de adjudicação do objeto à mesma conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

11.4 Uma vez homologado o resultado e realizado o despacho da adjudicação pela Autoridade Máxima Municipal, a proponente licitante será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento da proposta de preço;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, poderão serem protocolados na sede do Município Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG) ou enviado via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde neste caso deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e não conhecimento, o qual não terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – DA SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a proponente licitante será convocada pela administração para retirar o instrumento contratual e devolve-lo devidamente assinado, dentro de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, por descumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.2 Como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, a Adjudicatária deverá apresentar o Plano de Trabalho de execução dos serviços que deverá constar de:

13.2.1 Organograma para a equipe administradora da obra nos níveis administrativo, técnico e operacional juntando ao mesmo a Relação da equipe técnico-administrativa;

13.2.2 Plano de execução dos serviços com descrição dos métodos de construção da empresa complementando suas especificações técnicas, contendo no mínimo:

13.2.2.1 Listagem das tarefas definindo a mão de obra e equipamentos necessários;

13.2.2.2 Duração das tarefas em função do cronograma físico da obra;

13.2.2.3 Encadeamento das tarefas;

13.2.2.4 Planejamento de instalação do canteiro de apoio em conformidade com objeto licitado, levando-se em consideração os serviços relacionados no quadro de quantitativos e preços, contendo proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios, etc. e sua provável localização.

13.3 No ato da assinatura do contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar ainda documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução da obra e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obra. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução da obra, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.4 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, no prazo de até 15 (quinze) dias a contratada se obriga a apresentar instrumento junto ao departamento de licitação para anexar junto ao processo, copia de instrumento de caução do contrato administrativo, em observância o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 330 (trezentos e trinta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo de execução da obra que será de 300 (trezentos) dias, a contar da data da ordem de execução de obra.

13.6 Na ocorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, o contrato administrativo poderá ser aditado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



13.7 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital, o teor do anexo I – projeto básico/especificações complementares, a proposta de preços, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, planilha de composição de BDI, enfim todos os elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.8 A previsibilidade de reajustamento de valores do contrato só será permitido na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato e desde que o motivo que ensejar na prorrogação do contrato não seja decorrente de atraso na conclusão da execução por parte da contratada.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 As responsabilidades das partes, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico/especificações complementares, e ratificada no anexo II – minuta do contrato administrativo e em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: 06.02.01. 10.301.0014.3018 - Construção/Ampliação/Reforma das Unidades de Saúde - 44905100 Obras e Instalações (Ficha 801)

16. DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

16.1 Da Ordem de Serviço

13.1.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

16.2 Das Medições

16.2.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

16.2.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

16.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, devolverá à **“Contratada”** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e rerepresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

16.2.4 – Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

16.2.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Saúde, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a **“Contratada”** estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento em observância aos ditames do contrato administrativo.

17. DAS NOTAS FISCAIS E DOS PAGAMENTOS



17.1 – Das Emissões das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada da medição pelo departamento de fiscalização e diante de aceite da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma será encaminhada para o Departamento de Compras do Município, para as providencias decorrentes

17.1.2 A contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal somente após aprovação da medição pela Fiscalização do Município, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores de mão de obra e materiais, com a respectiva identificação do ISSQN, que deverá ser aplicado no percentual de 3% (três por cento), valor este que deverá recolhido as cofres públicos do Município, para gozar do direito ao recebimento do valor global da nota fiscal.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), e entregues à Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

17.1.4 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal o resumo da folha de pagamento, acompanhada de copia das guias de recolhimento dos encargos federais, que ensejaram na emissão da medição imediatamente anterior, devendo ser descrito no dorso da nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”.

17.1.5 No caso da Contratada não apresentar a documentação acosta à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.4 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa e proceder o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Dos pagamentos

17.2.1 Os pagamentos de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

18.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante o recebimento da ordem de execução da obra, emerge a obrigação da Contratada de dar inicio na execução das obras no prazo de até 07 (sete) dias contados da data do recebimento da ordem de execução de obra, sob pena de incorrer as seguintes sanções administrativas:

18.3. Em caso de descumprimento obrigacional por parte da contratada, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções abaixo, conforme dispõe o art. 86 c/c artigo 87, ambos da lei federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, quais sejam as sanções:

18.3.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

18.3.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação, dentre elas atraso na conclusão das obras a contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.



18.3.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Japonvar(MG), pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.

18.4 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de qualquer crédito que a Contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo a Contratada se obriga a recolher o valor decorrente aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela Administração sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ajuizamento de ação de cobrança nos termos da Lei.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub-contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

19.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.5 Concluída a execução da obra, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pelo departamento de fiscalização do Município devidamente constituído para o fim.

19.6 Findo o prazo previsto no subitem 19.5, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

19.7 O recebimento definitivo da obra, não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos, em face da obrigação de dar garantia da execução da obra, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

19.8 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 19.7 deste instrumento convocatório/edital.

20. DA VINCULAÇÃO

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DA PUBLICAÇÃO



21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 Consoante disposição dos parágrafos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da proponente licitante, mediante despacho fundamentado, poderá ainda desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

23. A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

23.1 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar(MG), sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxílio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias conforme dispõe o supra citado dispositivo.

23.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar, sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxílio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

23.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

24 – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

24.2 Quaisquer solicitação de informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverá ser formulado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, onde o departamento de licitação realizará o atendimento informativo somente através mensagem via e-mail e será objeto de publicação no site oficial do município, www.japonvar.mg.gov.br pautando pelo principio da transparência e da isonomia.

Japonvar(MG), 28 de dezembro de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Srs. Licitantes:

- 1) O valor global descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município de Japonvar se limita a pagar por conta da execução de obra, onde nenhuma proposta poderá ter o seu valor unitário com e sem BDI, superior aos valores detalhados na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, disponibilizada pelo Município, devendo ser elaborada a planilha orçamentária descrevendo na planilha coluna com o valor (sem BDI ou LDI) e logo em seguida coluna com o valor (incluso BDI ou LDI), e anexá-la junto com a proposta de preço, devendo elaborar a planilha de cronograma físico financeiro e a planilha de composição de custo e a planilha do BDI desonerado proposto, anexando estas planilhas junto com a proposta de preços, **sob pena de desclassificação de proposta de preços.**

1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.02.01.10.301.0014.3018 - Construção/Ampliação/Reforma das Unidades de Saúde - 44905100 Obras e Instalações (Ficha 801)

2. DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será de 330 (trezentos e trinta dias a contar da data da sua assinatura, objeto resguardar o prazo para a execução das obras que tem o prazo estimado de 300 (trezentos) dias

2.2 Em observância ao interesse público, decorrente de fato superveniente, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada, em conformidade ao descrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todas as despesas diretas e indiretas por conta da execução da obra tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com equipamentos, veículos e máquinas, bem como todos os materiais que se fizerem necessários na execução dos serviços, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, e no projeto arquitetônicos deverão fazer parte da proposta de preços.

3.2 A contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Japonvar(MG)..

3.3 A execução das obras, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro que tem a previsibilidade de elaboração de 10 (dez) medições, conforme previsto no cronograma físico financeiro, onde não será permitida fracionar medições.

3.5 As obras serão fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia da Empresa Carvalho Amaral, empresa esta contratada pelo Município.

4. DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição pela fiscalização do Município, até a data do efetivo pagamento, em que os



juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Constituir o Secretário Municipal de Saúde, como gestor do contrato administrativo nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 Disponibilizar profissional com formação superior em engenharia, para fiscalizar e acompanhar a execução da obra, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a futura contratada tome as devidas providências corretivas, pautando, em evitar prejuízo, ao ente público, bem como na obrigação de acompanhar a medição dos serviços que venham a compor a medição apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

5.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência de descumprimento contratual e ou em decorrência de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e que venha requerer reparos por conta e risco da futura contratada.

5.5 Efetuar o devido pagamento através da Tesouraria do Município mediante (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada de cópia da medição e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, certidões estas com data da emissão a mesma ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

5.6 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

5.7 Para a eficácia do contrato administrativo, publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme determinada Lei Federal nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

6.1 A licitante declarada vencedora será notificada pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, a Contratada, obriga-se a efetuar o devido registro da obra junto ao Receita Federal, objetivando a obtenção da CEI, bem como registrar a obra junto ao (CREA ou CAU), devendo apresentar ainda a cópia do instrumento de garantia de execução da obra, apresentado todos estes instrumentos junto ao Departamento de Licitação para anexar ao processo.

6.3 Antes de ser expedida a ordem de serviços, a Contratada deverá apresentar ao Município de Japonvar plano de trabalho, documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referente a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma, detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologia de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou



gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para a execução das obras, onde na formulação do plano de trabalho proposto a Contratada, deverá considerar o esquema organizacional da mesma para as obras e serviços, devendo a Contratada apresentar ainda Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho proposto.

6.4 A Contratada deverá apresentar ainda como condicionante ao recebimento da ordem de execução da obra, cópia dos instrumentos de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato administrativo e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com a cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) devidamente registrado junto a Receita Federal do Brasil.

6.5 Uma vez aprovado o plano de trabalho pela fiscalização da obra, será expedida a ordem de execução da obra, devendo a contratada dar início nos trabalhos no prazo de até 07 (sete) dias sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.6 A Contratada assume a obrigação de executar as obras de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS do Tipo I, definido pela SES/MG), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar, de acordo com o disposto nas NBRs (9050/2015, 6118/2004, 16537/2016), todas da ABNT.

6.7 Avocar para si todas as despesas decorrentes com o fornecimento de mão de obra, devidamente registrada nos termos da CLT, obrigando ao recolhimento dos respectivos encargos sociais e trabalhista, nos termos da lei, incluso fornecimento de equipamentos de segurança individual, ferramental, materiais, equipamentos, veículos e demais recursos que se fizerem necessários, e, de acordo com o detalhado no projeto arquitetônicos, na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, em observância ao detalhado no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, pautando pela conclusão da execução da obra dentro do prazo de 300 (trezentos) dias contados da data do recebimento da ordem de serviços, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade..

6.8 Manter no local da obra, estrutura (escritório), para uso da fiscalização, bem como disponibilizar livro de registro de ocorrências, para uso e anotações da fiscalização que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízo ao Ente Público, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes, em decorrência da execução da obra.

6.9 Manter cópia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução da obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.

6.10 Independentemente da fiscalização de execução do contrato administrativo, bem como fiscalização da execução da obra, através de servidor, constituído pelo Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.11 Disponibilizar a seus funcionários, ferramental e equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

6.12 A Contratada se obriga a apresentar à Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de eventuais acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

6.13 Convocar o engenheiro do Município responsável pela fiscalização da obra, para acompanhamento da medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro, onde a Contratada reconhece que a mesma só estará autorizada a emitir a nota fiscal contra o Município de Japonvar, após aprovação da medição pela a fiscalização.

6.14 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



6.15 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

6.16 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, placa de execução da obra para conhecimento público, de que o recurso financeiro é oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e, da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, identificando o valor contratado por conta da execução da obra, bem como confeccionar e instalar placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes.

6.17 Manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si ainda, toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

6.18 Comunicar à Fiscalização e à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

6.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.20 Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.21 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.22 Reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar eventuais serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato, preferencialmente para microempresa e ou empresa de pequeno porte, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da do MTPS).

6.23 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

6.24 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

6.25 Contratada reconhece desde já que não poderá proceder a diminuição do ritmo de serviços e ou eventual paralisação da execução da obra, de forma tempestiva com alegação de atraso de pagamento, exceto se a mesma gozar das prerrogativas estabelecidas no art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sendo que a paralisação tempestiva, sem justificativa aceitável, ensejará na contratada a aplicação das sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal e no contrato administrativo.

6.26 Dar garantia de execução da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93



8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A empresa proponente licitante vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, apresentar documentação falsa, sujeitar-se às sanções administrativas, descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, dentre as penalidades a multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta de preços, em observância ao que prescreve o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando ainda nas demais sanções previstas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

8.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar(MG), 28 de dezembro de 2023

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS TIPO I – PADRÃO SES/MG), NA VILA MARIANA, SEDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR

Contrato Administrativo nº...../.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **138/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **012/2023**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro, denominado simplesmente de “**Conteratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(qualificar)..... – Centro – Japonvar - MG, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....), resolvem em comum acordo, firmar o presente contrato administrativo por conta da “**execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS do tipo I – SES/MG), na Vila Mariana, sede do Município de Japonvar**”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo, planilha de composição do BDI Desonerado e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, conforme disposto na clausula primeira e, em observância a descrito no anexo I - projeto básico/especificações complementares, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 10º, inciso II alínea “b” da Lei 8.666/93, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, referente ao Processo Licitatório nº 138/2023, Tomada de Preços nº: 012/2023, em observância ao teor da justificativa, têm como justo e contratado o seguinte:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhorias nas infraestruturas pautando no atendimento da população usuária do SUS, considerando que o Município de Japonvar foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde-SES/MG, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG nº 8753, de 16 de maio de 2023, por conta da construção de uma Unidade Básica de Saúde, justifica-se a elaboração de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia civil devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a “**execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar**”, conforme detalhado no projeto arquitetônico, na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, cronograma físico financeiro, no memorial descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo I – Padrão SES/MG), na Vila Mariana sede do Município de Japonvar, incluso despesas fornecimento de mão de obra acrescida dos respectivas encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de todo o material que se fizer necessário em observância às normas da ABNT, notadamente nas NBRs (9.050/2015, 6.118/2004, 16.537/2016 e correlatas) e no que couber em conformidade com as normas do INMETRO, de acordo com o valor da proposta de preço, conforme detalhado na planilha orçamentária apresentada, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, ao detalhado no anexo I –



projeto básico/especificações complementares e, em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93 e, de acordo com a proposta de preço, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS do Tipo I Padrão SES/MG), conforme detalhado no subitem 1.1 da cláusula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais recursos que se fizerem necessários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS do Tipo I – Padrão SES/MG), objeto do presente instrumento contratual.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como acompanhado das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição pela fiscalização do Município, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições da obra, limitada em no máximo de 11 (onze) medições, conforme consta do cronograma físico financeiro aprovado pela SEE/MG, onde preferencialmente, deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com elaboração em observância à programação de valores



conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro, considerando ainda que a obra deverá ser concluída no prazo de até 300 (trezentos) dias.

3.2.- A Contratada deverá elaborar a medição, a cada período de 30 (trinta) dias conforme disposto no cronograma físico financeiro, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Japonvar(MG)-MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, onde dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 06.02.01.10.301.0014.3018 - Construção/Ampliação/Reforma das Unidades de Saúde - 44905100 Obras e Instalações (Ficha 801)

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____, pautando na conclusão da obra no prazo de até 300 (trezentos) dias, contados da data do recebimento da ordem de execução da obra..

7.2. – Em observância ao interesse público decorrente de fato superveniente, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – empreitada global”, conforme estabelece o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Constituir o Secretário Municipal de Saúde, como gestor do contrato administrativo nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Disponibilizar profissional com formação superior em engenharia, para fiscalizar e acompanhar a execução da obra, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a futura contratada tome as devidas providências corretivas, pautando, em evitar prejuízo, ao ente público, bem como na obrigação de acompanhar a medição dos serviços que venham a compor a medição apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

11.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência de descumprimento contratual e ou em decorrência de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e que venha requerer reparos por conta e risco da futura contratada.

11.5 Efetuar o devido pagamento através da Tesouraria do Município mediante (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada de copia da medição e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, certidões estas com data da emissão a mesma ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

11.6 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

11.7 Para a eficácia do contrato administrativo, publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme determinada Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A licitante declarada vencedora será notificada pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, a Contratada, obriga-se a efetuar o devido registro da obra junto ao Receita Federal, objetivando a obtenção da CEI, bem como registrar a obra junto ao (CREA ou CAU), devendo apresentar ainda a copia do instrumento de garantia de execução da obra, apresentado todos estes instrumentos junto ao Departamento de Licitação para anexar ao processo.



12.3 Antes de ser expedida a ordem de serviços, a Contratada deverá apresentar ao Município de Japonvar plano de trabalho, documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referente a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma, detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologia de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para a execução das obras, onde na formulação do plano de trabalho proposto a Contratada, deverá considerar o esquema organizacional da mesma para as obras e serviços, devendo a Contratada apresentar ainda Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho proposto.

12.4 A Contratada deverá apresentar ainda como condicionante ao recebimento da ordem de execução da obra, copia dos instrumentos de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato administrativo e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com a cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) devidamente registrado junto a Receita Federal do Brasil.

12.5 Uma vez aprovado o plano de trabalho pela fiscalização da obra, será expedida a ordem de execução da obra, devendo a contratada dar início nos trabalhos no prazo de até 07 (sete) dias sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A Contratada assume a obrigação de executar as obras de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS do Tipo I, definido pela SES/MG), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar, de acordo com o disposto nas NBRs (9050/2015, 6118/2004, 16537/2016), todas da ABNT.

12.7 Além das condições e responsabilidades da Contratada detalhada no anexo I – projeto básico/especificações técnicas que faz parte integrante deste contrato administrativo, obriga-se a contrata a executar a obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS do Tipo I – Padrão SES/MG), na Vila Mariana, sede do Município, mediante fornecimento de mão de obra qualificada e, devidamente contratada nos termos da CLT, incluso fornecimento por sua conta e risco de todo o material que se fizer necessário, por sua conta e risco, em conformidade com as normas da ABNT e, de acordo com o detalhado no projeto arquitetônicos, na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, em observância ao detalhado no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, pautando pela conclusão da execução da obra dentro do prazo de 300 (trezentos) dias contados da data do recebimento da ordem de serviços, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

12.8 Manter no local da obra, estrutura (escritório), para uso da fiscalização, bem como disponibilizar livro de registro de ocorrências, para uso e anotações da fiscalização que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízo ao Ente Público, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes, em decorrência da execução da obra.

12.9 Manter copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução da obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.

12.10 Independentemente da fiscalização de execução do contrato administrativo, bem como fiscalização da execução da obra, através de servidor, constituído pelo Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

12.11 Disponibilizar a seus funcionários, ferramental e equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

12.12 A Contratada se obriga a apresentar à Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de copia do quadro estatístico de eventuais acidentes, para disponibilidade da fiscalização.



12.13 Convocar o engenheiro do Município responsável pela fiscalização da obra, para acompanhamento da medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro, onde a Contratada reconhece que a mesma só estará autorizada a emitir a nota fiscal contra o Município de Japonvar, após aprovação da medição pela a fiscalização.

12.14 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.15 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.16 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, placa de execução da obra para conhecimento público, de que o recurso financeiro é oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e, da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, identificando o valor contratado por conta da execução da obra, bem como confeccionar e instalar placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes.

12.17 Manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si ainda, toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

12.18 Comunicar à Fiscalização e à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

12.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.20 Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.21 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.22 Reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar eventuais serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato, preferencialmente para microempresa e ou empresa de pequeno porte, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da do MTPS).

12.23 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.24 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.25 Contratada reconhece desde já que não poderá proceder a diminuição do ritmo de serviços e ou eventual paralisação da execução da obra, de forma tempestiva com alegação de atraso de pagamento, exceto se a mesma gozar das prerrogativas estabelecidas no art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sendo que a paralisação tempestiva, sem justificativa aceitável, ensejará na contratada a aplicação das sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal e no contrato administrativo.

12.26 Dar garantia de execução da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da obra exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

15.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante o recebimento da ordem de execução da obra, emerge a obrigação da Contratada de dar início na execução das obras no prazo de até 07 (sete) dias contados da data do recebimento da ordem de execução de obra, sob pena de incorrer as seguintes sanções administrativas:

15.3. Em caso de descumprimento obrigacional por parte da contratada, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções abaixo, conforme dispõe o art. 86 c/c artigo 87, ambos da lei federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, quais sejam as sanções:

15.3.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

15.3.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação, dentre elas atraso na conclusão das obras, a contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.3.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Japonvar(MG), pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4 Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.



15.4 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de qualquer crédito que a Contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo a Contratada se obriga a recolher o valor decorrente aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela Administração sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ajuizamento de ação de cobrança nos termos da Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Saúde, lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 – A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Saúde, a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a **Contratada** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio, plano de trabalho, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, anexo I - projeto básico/especificações complementares e ao valor da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que integram este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste Contrato Administrativo, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



20.1 Para eficácia do contrato administrativo, será de total responsabilidade do Município, efetuar a publicação do seu extrato dentro do prazo legal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar(MG), de de

Welson Gonçalves da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1..... 2.....

Nome

Empresa

CONTRATADA



**ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **138/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **012/2023**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 138/2023 – Tomada de Preços n °: 012/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG)-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01(um), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interviência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfilexada no envelope 01(um), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01(um), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **Declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 01(um), sob pena de impedimento da proponente licitante de gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.



ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser lançado na planilha coluna sem (BDI ou LDI) e a coluna contendo (BDI ou LDI), em conformidade com as determinações do TCU, sob pena de desclassificação da proposta



ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação



ANEXO X – PLANILHA DE MEMORIA DE CALCULO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação



ANEXO XI – PROJETOS ARQUITETÔNICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 12:00 horas).



ANEXO XII – TERMO DE VISITA TECNICA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interviência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., inscrito no CPF sob o nº:.....para o procedimento de visita técnica nos locais onde será “realizada a execução de obra conforme detalhado no quatro do Anexo I – Projeto básico/especificações complementares”, objeto do Processo Licitatório nº: 138/2023 – Tomada de Preço nº: 012/2023.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Japonvar(MG), de..... de

.....
Engº CREA/MG.....

Departamento de Obras Públicas

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização da obra

.....
Assinatura do representante da empresa



ANEXO XIII - PROPOSTA DE PREÇOS

local/Data; de de

À
Prefeitura Municipal de Japonvar(MG)
Att. Comissão Permanente de Licitação
JAPONVAR(MG)

Prezados Senhores,

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante (.....qualificar.....), infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, Processo Licitatório nº 138/2023 – Tomada de Preços nº 012/2023, que trata da execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o detalhado nos instrumentos que integram esta licitação, não obstante certificamos que tomamos conhecimento de todos os ditames dos instrumentos que integram a licitação, onde não obstante estamos cientes de que dentro do valor global ofertado está incluso todas as despesas decorrentes, em face disto concordamos em executar a obra em conformidade com o detalhado abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO
01	VB	01	Execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde do tipo I, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, onde propomos o valor global abaixo, em conformidade com o detalhado na nossa planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo, na planilha de composição do BDI Desonerada, instrumentos estes anexo à nossa proposta, onde nos comprometemos executar a obra em observância às normas da ABNT, notadamente das NBRs (9.050/2015, 6.118/2004, 16.537/2016 e demais normas aplicáveis à execução de obra pautada no atendimento de serviços de saúde), onde nos comprometemos a executar a obra de acordo com o projeto arquitetônicos, memorial descritivo, bem como em observância ao disposto neste projeto básico/especificações

E, por conta da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS tipo I – Padrão SES/MG), na Vila Mariana, sede do Município de Japonvar, propomos o valor global da nossa proposta como sendo:

R\$(.....)

Conforme detalhado em nossa planilha orçamentária desonerada, conforme detalhado na nossa planilha de cronograma físico financeiro, conforme detalhado na planilha de composição de custo e conforme detalhado em



nossa planilha de composição do BDI – Desonerado, instrumentos estes que encontram-se acostados a nossa proposta de preços, conforme constou do exigido no edital..

Outrossim, declaramos que:

- a) Tomamos conhecimento do local onde será executada a obra, conforme consta do termo de visita técnica;
- b) Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo a ser avençado no futuro contrato administrativo
- c) Certificamos que esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e transportes, bem como materiais e equipamentos necessários à perfeita execução da obra objeto do processo licitatório nº 138/2023 – tomada de preços nº 012/2023;
- d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Local/Data..... de de

Atenciosamente,

Ass. signatário ou representante legal



ANEXO XIV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

PROCESSO LICITATORIO Nº: 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme determina o edital segue abaixo demonstrativo de composição do BDI adotado:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Composição de BDI adotado: _____%

Despesas Indiretas;

Administração Central: _____%

Garantia: _____%

Risco: _____%

Bonificação;

Lucro: _____%

Tributos e despesas;

PIS: _____%

CONFINS: _____%

ISSQN (Prefeitura de Japonvar(MG)): _____%

Despesas Financeiras: _____%

Local/Data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Nome/CPF
Carimbo >>>>>

Observação: Preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com os dados da empresa, sob pena de desclassificação da proposta.



ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe técnica que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, onde deverá ser elaborada ainda a declaração qualificando o responsável técnico, conforme Anexo XVIII

b) 01 (um) mestre de obra e ou encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação,

Local/Data ____ de _____ de 2023

(nome e assinatura do representante)

Observação – Deverá ser anexado junto a esta declaração copia das identidades dos profissionais acima, bem como deverá ser anexada declaração formal de cada um dos profissionais atestando que na ocorrência da empresa ser declarada vencedora se compromete a prestar os serviços junto ao Município de Japonvar. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 01(um), sob pena de inabilitação da proponente licitante



ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 012/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 012/2023 foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 012/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 012/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 012/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 012/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 012/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 012/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 012/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Japonvar(MG) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., em _____ de _____ de

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de desclassificação da proposta.



**ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA _____ ou CAU/UF _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto de construção da Unidade Básica de Saúde – Tipo I – SES/MG) em face da Tomada de Preços nº 012/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação do engenheiro conforme detalhado no item 6.4.2 do edital e, anexa junto com a documentação habilitação e, enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



01 MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar(MG)
At. Comissão Permanente de Licitação
JAPONVAR-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 138/2023 – Tomada de Preços nº: 012/2023, que teve como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (OBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta de preços, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data _____, ___ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal dispensado o reconhecimento de firma.



02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na “execução de obra de construção de da Unidade Básica de Saúde (UBS tipo I – Padrão SES/MG), objeto do Processo Licitatório nº 138/2023 – Tomada de Preços nº 012/2023. **no valor global de R\$** (.....), devendo a obra ser concluída no prazo de 300 (trezentos) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Japonvar(MG)(MG), de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Recebido em:/...../.....

Assinatura do representante da Contratada



03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(.....qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato nº:firmado em.../...../..... objeto execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)", recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se constatou a obra foi realizada a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidas provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Japonvar(MG)(MG), Estado de Minas Gerais

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Japonvar(MG), de.....de.....

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



04 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR(MG)**, Estado de Minas Gerais, (,,,,,qualificar....), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Welson Gonçalves da Silva...(....qualificar....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº/2023, celebrado em/...../..... para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)", recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributaria, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Japonvar(MG), de..... de.....

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



05 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr. (qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de Recebimento Definitivo da obra”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por intervenção da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do contrato administrativo nº...../....., celebrado em/...../....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 138/2023 – Tomada de Preços nº 012/2023, não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, ou seja a mesma se responsabiliza por executar eventuais reparos que venha ocorrer na obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em decorrência de eventuais serviços executados em desconformidade com as normas da ABNT, isentando o Município de Japonvar(MG), Estado de Minas Gerais de quaisquer co-responsabilidade.

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de uma (UBS do Tipo I), na Vila Mariana, Sede do Município de Japonvar(MG)”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme dispõe a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e nos termos da Resolução SES/MG, nº 8.753, de 16 de maio de 2023, valor do investimento R\$ 2.009.911,26, conforme detalhado na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, conforme detalhado ainda, na planilha de cronograma físico financeiro, na planilha de composição de custo e, de acordo com o projeto arquitetônicos, bem como em observância às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Global

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 15/01/2024 até as 13h:30m - horário de Brasília

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: Dia 15/01/2024. com início às 13h:30m - .horário de Brasília

O edital na íntegra encontra-se publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br onde na ocorrência de eventuais solicitação de informações acerca desta licitação, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas somente através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com – Departamento de Licitações onde pautando pelo princípio da transparência e da isonomia as respostas serão publicadas no site oficial do Município .

Japonvar(MG), 28 de dezembro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº: 040, de 02.10.2023